



686

**LEI Nº 3331 DE 18 DE MARÇO DE 2014**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e conceder auxílio financeiro à Sociedade Caçapava de Auxílio aos Pobres – SCAP e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e conceder auxílio financeiro a Entidades Assistenciais para a manutenção dos trabalhos realizados na comunidade, que serão repassados segundo liberação do Governo Federal, conforme especifica:

**§1º** Sociedade Caçapavana de Auxilio aos Pobres – SCAP, inscrita no CNPJ nº87.085.320/0001-70, através da dotação orçamentária SAC da Secretaria de Município da Assistência Social, projeto atividade 2.147, elemento de despesa 3.3.50.41, valor anual de R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais);

**§2º** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ nº 88.142.955/0001-24, através da dotação orçamentária SAC da Secretaria de Município da Assistência Social, projeto atividade nº2.141, elemento de despesa 3.3.50.41, valor de R\$60.729,00 (sessenta mil, setecentos e vinte e nove reais).

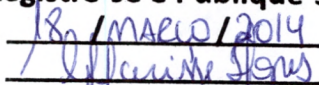
**Art. 2º** Os auxílios mencionados nesta Lei, somente serão repassados pelo Executivo após apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 3º** Deverá à beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda do auxílio recebido, na forma normatizada.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 dias do mês de março do ano de 2014.**

**Registre-se e Publique-se**

18 / MARÇO / 2014  


Clárisse Lopes  
Sec. Geral

**Registre-se e publique-se**

  
Otomar Vivian

Prefeito Municipal